

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 11:56
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO 4ª CD - FED. RJ
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 11:39

Para: Presidencia

Assunto: ENC: RESULTADO 4ª CD - FED. RJ

De: Marcelle Lima
Enviado: segunda-feira, 6 de outubro de 2014 18:22
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: RESULTADO 4ª CD - FED. RJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 06.10.2014

FAX N.º 414 / 14 – 4ª CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 03 de outubro do corrente, decidiu:

1. "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Madureira EC, por infração ao art. 191, III, do CBJD c/c art. 8º, IV e VIII do RGC e, absolvê-lo quanto às imputações do art. 191, III, CBJD c/c art. 22, alínea b, do Regulamento Específico da Competição (série C) e art. 211, na forma do art. 183, ambos do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Tupi FC, por infração ao art. 191, III, do CBJD c/c art. 8º, IV e VIII do RGC; aplicar a pena de advertência ao árbitro da partida Marcos Mateus Pereira, incursa no art. 259, §2º, do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação do art. 266, do CBJD". - **Proc. 113/14 – 4ª CD.**

2. "A *douta* Procuradoria no uso de sua palavra requereu a baixa dos autos para a análise de suposta infração e, por unanimidade de votos, absolver o maqueiro Clodoaldo de Souza, quanto à imputação do art. 258-B, do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Duque de Caxias FC, por infração ao art. 191, III, do CBJD; absolver o árbitro Ronan Marques da Rosa, quanto à imputação do art. 266, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD". – **Proc. 114/14 – 4ª CD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s) e acusar recebimento.

Marcelle Lima
Secretaria

Marcelle Lima

Expediente nº 002
7/10/2014